



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**RECOMENDAÇÃO PRE/RO N° 06/2010**

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu Procurador da República ao final subscrito, agindo como Procurador Eleitoral Auxiliar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e ss. da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que compete ao Procuradores Auxiliares Eleitorais, inclusive, a fiscalização da propaganda eleitoral, velando para que os princípios e regras pertinentes sejam observados por partidos políticos, candidatos e toda e qualquer pessoa que atue, direta ou indiretamente, no processo eleitoral.

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n° 75/93, prevê entre as atribuições do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”.

**CONSIDERANDO** que o art. 45, IV, da Lei 9.504/97 estabelece que, a partir de 1º de julho do ano da eleição, **é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação e noticiário, dentre outros, dar tratamento privilegiado a candidato,**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

**partido ou coligação.**

**CONSIDERANDO** que, em levantamento realizado por esta Procuradoria da República, constatou-se que a **TV RECORD NEWS**, retransmissora da Rede Record News, no programa Record News Rondônia, Quadro “Agenda dos Candidatos”, não tem observado a regra da isonomia entre os candidatos ao Governo do Estado, privilegiando, nitidamente, os candidatos João Cahulla e Expedito Junior em detrimento dos demais.

**CONSIDERANDO** que, apenas para se ter uma ideia, com base no levantamento realizado, nos programas exibidos nos dias 18, 19, 20, 24, 25, 27 e 31 de agosto de 2010 e 07 de setembro de 2010, os tempos de exibição da agenda daqueles dois candidatos privilegiados foi consideravelmente superior à dos demais; sendo o tempo destinado aos primeiros, não raro, cerca de cinco vezes maior que aquele destinado aos outros.

**CONSIDERANDO**, ainda conforme o levantamento, que João Cahulla e Expedito Junior também tem sido prestigiados mais que os demais postulantes ao Governo do Estado porque, enquanto estes últimos têm divulgados a seu favor nas matérias apenas texto e fotografias, os dois primeiros contam, normalmente, com imagens externas e ainda manifestações deles próprios.

**CONSIDERANDO** que a campanha eleitoral está a pleno vapor, restando apenas poucos mais de duas semanas para o primeiro turno das eleições gerais do corrente ano; o que impõe que providências enérgicas sejam adotadas prontamente, colimando restabelecer a isonomia entre os candidatos ao Governo do Estado.

**CONSIDERANDO**, assim, a imperiosa necessidade de se colocar termo à irregularidade, adotando-se as medidas devidas em face das emissoras de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

televisão que estão descumprindo a legislação eleitoral em benefício de um ou mais candidatos; bem como prevenir-se as responsabilidades devidas.

Resolve **RECOMENDAR** à **TV RECORD NEWS**, na pessoa de seu Diretor-Geral, Sr. Evérton Leoni, o seguinte:

1. Que adote as providências devidas para se abster, prontamente, de conferir tratamento não isonômico aos candidatos a Governador do Estado de Rondônia na divulgação de suas agendas político-eleitorais; seja no tempo de duração das referências a cada, seja no formato de cada exibição.

2. Que identifique eventuais outras distorções que estejam ocorrendo e adote as providências para, prontamente, corrigi-las; evitando qualquer tratamento diferenciado entre os candidatos concorrentes nas atuais eleições, independentemente do cargo disputado e do programa em que feita a veiculação.

**Fixa-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações ao Ministério Público Eleitoral acerca das medidas adotadas em função da presente.**

Porto Velho-RO, 15 de setembro de 2.010.

**REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE**  
**Procurador da República**  
**Procurador Eleitoral Auxiliar**